

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI - IPRESB**

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO 1 - DO CONSELHO

Artigo 1º Ao Conselho Fiscal – CF, como o órgão fiscalizador dos atos dos administradores da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IPRESB, instituído pela Lei Complementar 171/06, de 01 de novembro de 2006, compete sem prejuízo das atribuições previstas na referida Lei:

- I** - Zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais que regem o funcionamento do IPRESB;
- II**-eleger o seu Presidente, Vice – Presidente e Secretário, logo após a posse regular de novos conselheiros;
- III** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- IV** – emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço da autarquia;
- V** – encaminhar ao Conselho de Administração os balancetes mensais, emitindo parecer desfavorável, se for o caso, para as providências cabíveis.
- VI** – propor ao Conselho da Administração a exoneração de qualquer membro da Diretoria Executiva ou qualquer outro ocupante de cargo de provimento em comissão , justificadamente;
- VII** – examinar a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos;
- VIII** – lavrar em ata e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- IX** - examinar todas as licitações realizadas pela Autarquia, aprovando-as ou rejeitando-as e comunicando suas decisões ao Conselho de Administração para providências cabíveis;
- X**– relatar ao Conselho de administração as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessária;
- XI**– Propor ao conselho de Administração a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades da Diretoria Executiva, justificando a necessidade da medida e realiza-las às expensas do IPRESB quando o Conselho de Administração se omitir, observada a legislação federal;
- XII** – examinar as atas de reuniões do Conselho de Administração;
- XIII**- examinar as prestações de contas anuais ao tribunal de Contas do Estado;
- XIV** - acompanhar a execução dos planos anuais do orçamento e fiscalizar a aplicação dos recursos do IPRESB e a concessão dos benefícios previdenciários, propondo ao Conselho de Administração toda e qualquer medida que repute necessária ou útil ao aperfeiçoamento dos serviços;

XV – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar no seu parecer às informações complementares que julgarem necessárias;

XVI – aprovar as alterações deste Regimento

XVII - outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;

XVIII - cumprir as disposições legais e regulamentares que regem a Autarquia;

XIX - deliberar sobre os casos omissos no âmbito do Conselho Fiscal obedecendo-a às regras aplicáveis ao IPRESB.

XX - Os membros do Conselho terão mandato de 03 (três) anos.

XXI - examinar os atos dos administradores do IPRESB e cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

SEÇÃO 2 - DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

Artigo 2º Compete ao Presidente, Secretário e conselheiros do CF, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Complementar 176/06, de 01 de novembro de 2006 e neste Regimento:

I - ao Presidente:

- a)** supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- b)** orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- c)** convocar os conselheiros para as reuniões;
- d)** abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- e)** verificação de quorum para as reuniões;
- f)** submeter as matérias à discussão e votação;
- g)** determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
- h)** representar o Conselho Fiscal em juízo e fora dele;
- i)** anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- j)** assinar expedientes e atas;
- k)** conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
- m)** decidir a questão de ordem e submetê-la ao Conselho Fiscal;
- n)** destinação dos expedientes da reunião;
- o)** fazer divulgar os atos e fatos de competência do CF;
- p)** solicitar ao IPRESB os recursos e meios, necessários à instalação e funcionamento do CF.

II - ao Secretário:

- a)** registrar a frequência dos conselheiros às reuniões e o resultado da votação;
- b)** distribuir aos conselheiros a pauta das reuniões, convocações, comunicados, e previamente o material referente aos assuntos em pauta;
- c)** organizar a pauta das reuniões, serviços de arquivo e documentação;
- d)** redigir a ata e demais documentos;

III - aos conselheiros:

- a)** exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do Conselho Fiscal ;
- b)** comparecer às reuniões na data e hora marcada;

- c) cientificar o Presidente do CF, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;
- d) examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;
- e) participar de todas as discussões e deliberações;
- f) apresentar proposições, requerimentos, moção, questão de ordem, impugnação/retificação de ata;
- g) votar as proposições submetidas à deliberação do CF;
- h) solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO 1 - DA ESCOLHA DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

Artigo 3º Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, através de eleição.

§ 1º - O Secretário será escolhido dentre os membros, para auxiliar o Presidente durante as reuniões, em caráter permanente, enquanto for integrante do Conselho Fiscal, na condução dos trabalhos. Na sua ausência será substituído por qualquer membro deste Conselho Fiscal.

§ 2º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente durante seus afastamentos, faltas justificadas ou impedimentos deste, respondendo por todas as atribuições do Presidente.

§ 3º - O Presidente poderá reassumir o cargo a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao Vice-Presidente, investido nas funções da Presidência.

§ 4º - Quando o Presidente não puder ser substituído pelo Vice-Presidente, ele o será pelo Secretário ou ainda pelo conselheiro eleito, mais votado.

SEÇÃO 2 - DAS REUNIÕES

Artigo 4º As reuniões do Conselho Fiscal se realizarão ordinariamente, uma vez por mês, em dia, hora e local, independentemente de prévia convocação dos Conselheiros, na sede do IPRESB, em dia e horário a serem fixados em Resolução do Conselho.

§ 1º A Resolução que fixar o dia da semana para a realização das reuniões ordinárias, estabelecerá o horário de início e o horário de término das reuniões.

§ 2º As reuniões não poderão ter duração superior a 03 (três) horas.

§ 3º O Conselho poderá reunir-se fora da sede do IPRESB, em casos excepcionais, mediante comunicação escrita aos Conselheiros, com antecedência de 24 horas.

§ 4º A pauta de cada reunião ordinária será elaborada pelo Presidente, e apresentada a cada um dos Conselheiros no início da reunião, obedecido o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.

Artigo 5º - O Conselho Fiscal também será convocado, extraordinariamente, pelo Presidente, pelo

Vice-Presidente ou por dois Conselheiros com antecedência mínima de prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º As convocações poderão ser feitas via correio, E-mail, ofício ou edital.

§ 2º Da convocação e do aviso a que se refere o parágrafo anterior deverá constar a pauta da reunião.

Artigo 6º - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais.

Artigo 7º - Nas reuniões do Conselho discutir-se-á apenas os assuntos constantes de pauta, exceto se todos os Conselheiros presentes concordarem em incluir a discussão e votação de outras matérias.

§ 1º - Por deliberação do CF, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 05 dias úteis, para análise.

Artigo 8º Para as reuniões, é obrigatório o quorum mínimo de 03 (três) membros, incluído o Presidente.

Artigo 9º As decisões se darão por maioria simples de votos dentre os seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando exigido para desempate.

§ 1º - Quando houver urgência, a critério do Presidente do Conselho Fiscal, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

§ 2º - Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros e aprovação de todos os presentes.

§ 3º - Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

Artigo 10º As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em atas digitadas, das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os votos.

§ 1º - Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer.

§ 2º - As deliberações ou decisões do Conselho Fiscal serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Artigo 11º Os trabalhos se desenvolverão observando a seguinte ordem:

- I- leitura e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do Conselho Fiscal ;
- III - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;
- IV - palavra dos conselheiros;
- V - votação;
- VI - encerramento.

§ 1º - Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.

§ 2º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CF.

Artigo 12 ° O servidor ou o Conselheiro que deixar de apresentar relatório a sua participação em palestra, curso, congresso, simpósio, ou em outro evento semelhante, fica impedido de participar de qualquer outro evento subsequente enquanto não oferecer o seu relatório.

Artigo ° As reuniões do Conselho serão públicas, realizadas de portas abertas.

§ 1º Qualquer Segurado poderá se fazer presente às reuniões do Conselho.

§ 2º Os segurados presentes não poderão participar da discussão ou da decisão de qualquer matéria.

§3º Os Segurados presentes não poderão fazer qualquer outro tipo de manifestação em qualquer reunião do Conselho, sob pena de a mesma:

I – ter prosseguimento em outro local determinado pelo Presidente;

II – Ser Suspensa;

III – Ser realizada em outra data e em outro horário, de forma secreta; ou

IV – ser suspensa por alguns momentos e reiniciadas depois de os manifestantes se retirarem do recinto.

§ 4º Qualquer segurado ou prestador de serviços ao IPRESB poderá participar exclusivamente da discussão de assunto de seu interesse pessoal, desde que requeira e a maioria dos membros do Conselho aceitem essa participação.

SEÇÃO 3 - DAS INFORMAÇÕES E RECURSOS

Artigo 13 ° O Conselho Fiscal tomará conhecimento dos atos praticados pelo IPRESB, inerentes à sua área, através de relatórios e por exposições feitas pelo Superintendente.

§ 1º - O SUPERINTENDENTE poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, para prestar esclarecimentos;

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do IPRESB

e demais órgãos governamentais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

Artigo 14° O CF não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo IPRESB.

CAPÍTULO III - DO MANDATO

Artigo 15° A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

Artigo 16° Os membros titulares do Conselho Fiscal perderão o mandato, assumindo o suplente, nas seguintes condições:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III – por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública;

IV – por procedimento lesivo aos interesses do IPRESB e de seus segurados;

V - por desinteresse do Conselheiro, manifestado por 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, às reuniões do Conselho, durante o mandato, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, critério dos demais membros do Conselho;

VI – por omissão na defesa dos interesses do IPRESB e seus segurados;

VII – quando incidirem qualquer um dos impedimentos previstos no artigo 139 e seus parágrafos para a candidatura ou para a posse;

VIII – quando for decretada a perda do mandato em Processo Sumário de Destituição previsto nesta lei complementar;

VIII - nos casos de o conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do Conselho Fiscal, retardar injustificadamente o seu cumprimento ou modificá-las sem autorização e motivo justo;

§ 1° - Nos casos a se referem os incisos I,II,III, V e VII deste artigo, a extinção do mandato será declarada de ofício pelo Presidente do Conselho, e nos demais casos, dependerá de decisão Processo Sumário de Destituição, previsto nesta lei complementar, no qual se assegure ampla defesa ao Conselheiro acusado;

§ 2° - Quando o Conselheiro estiver impedido temporariamente de comparecer às reuniões, por motivo de força maior, poderá licenciar-se, empossando-se imediatamente o respectivo suplente, em caráter transitório;

§ 3° - Declarado extinto o mandato e vago de conselheiro, será empossado imediatamente o respectivo suplente, em caráter definitivo;

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17° Os órgãos governamentais devem prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho Fiscal, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Parágrafo único – As verificações de todo e qualquer documento do IPRESB, bem como os pedidos de informações poderão ser requisitados pelo Conselho Fiscal, por intermédio de seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberação dos demais conselheiros.

Artigo 18° Na assunção do cargo e término da gestão, todos os membros Conselho Fiscal apresentarão Declaração de Bens e Direitos.

Artigo 19° Somente poderá ser empossado aquele que, depois eleito ou indicado, demonstrar que não foi condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a Administração Pública nos últimos 10 anos, mediante exibição de certidão negativa de ações criminais;

Artigo 20° Os conselheiros do Conselho Fiscal responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou quaisquer outras normas aplicáveis.

Parágrafo único - A responsabilidade dos conselheiros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CF.

Artigo 21° As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho Fiscal serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação.

Artigo 22 ° Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão por este Regimento Interno.